CONTRATO

Contrato nº. 66/2023-PMS
Pregão Presencial nº. 29/2023-PMS
Processo nº. 70/2023-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), a Schroeder Câmara de Vereadores (SC) e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e conforme ANEXO IX - Termo de Referência deste instrumento. A respectiva licitação tem por objetivo, também, realizar a integração dos sistemas fiscais e contábeis da Câmara de Vereadores Municipal de Schroeder (CNPJ 83.539.676/0001-85) com a Prefeitura Municipal de Schroeder para atender o decreto n.º 10.540/2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Voigt**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, a **SCHROEDER CÂMARA DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº 83.539.676/0001-85, com paço municipal na Avenida Dos Imigrantes, nº. 2520, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Manoel Ednilson Burgardt**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES** e do outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua Júlio Gaidzinski nº 230, Pvmto 1, Pio Correa, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada legalmente pelo Senhor **Valcemir Campos Ponciano**, inscrito no CPF sob o nº 951.016.409-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 29/2023-PMS, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e conforme ANEXO IX - Termo de Referência deste instrumento. A respectiva licitação tem por objetivo, também, realizar a integração dos sistemas fiscais e contábeis da Câmara de Vereadores Municipal de Schroeder (CNPJ 83.539.676/0001-85) com a Prefeitura Municipal de Schroeder para atender o decreto n.º 10.540/2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
PREFEITURA					
1	Gestão Contábil (Contabilidade, Prestação de Contas, Controladoria e Convênios) - PREFEITURA	9	Mês	2.981,66	26.834,94
2	Planejamento Contábil (PPA/LDO/LOA) - Prefeitura e Fundos - PREFEITURA	9	Mês	1.184,03	10.656,27
3	Tesouraria - PREFEITURA	9	Mês	648,73	5.838,57
4	Obras Públicas - PREFEITURA	9	Mês	442,87	3.985,83
5	Compras, Licitações e Contratos - PREFEITURA	9	Mês	1.690,67	15.216,03
6	Monitoramento de Notas Fiscais Eletrônicas - PREFEITURA	9	Mês	170,20	1.531,80
7	Almoxarifado - PREFEITURA	9	Mês	855,55	7.699,95
8	Patrimônio Público - PREFEITURA	9	Mês	638,44	5.745,96
9	Portal de Transparência - Prefeitura e Fundos - PREFEITURA	9	Mês	895,80	8.062,20
10	Gestão de Frotas e Veículos - PREFEITURA	9	Mês	691,49	6.223,41
11	Tributação Pública - PREFEITURA	9	Mês	4.300,08	38.700,72
12	Gestão Fiscal - PREFEITURA	9	Mês	2.918,92	26.270,28
13	Procuradoria - PREFEITURA	9	Mês	692,10	6.228,90
14	Geoprocessamento - PREFEITURA	9	Mês	3.553,75	31.983,75
15	Atendimento ao Cidadão (CND/2ªVia IPTU/LIXO) - PREFEITURA	9	Mês	618,32	5.564,88

16	Notas Fiscal Eletronica - PREFEITURA	9	Mês	2.921,28	26.291,52
17	Escrituração Fiscal do ISS - PREFEITURA	9	Mês	1.994,57	17.951,13
18	Folha de Pagamento - PREFEITURA	9	Mês	2.080,90	18.728,10
19	Recursos Humanos - PREFEITURA	9	Mês	1.030,82	9.277,38
20	Ponto (Tratamento de Registros) - PREFEITURA	9	Mês	1.185,45	10.669,05
21	Portal do Servidor Público - PREFEITURA	9	Mês	331,50	2.983,50
22	E-Social - PREFEITURA	9	Mês	690,37	6.213,33
23	Gestão de Documentos - PREFEITURA	9	Mês	1.636,78	14.731,02
24	Comunicação Eletrônica Interna - PREFEITURA	9	Mês	590,71	5.316,39
25	Controle Interno e Audiência Pública - PREFEITURA	9	Mês	833,80	7.504,20
26	Gestão de Cemitério - PREFEITURA	9	Mês	694,36	6.249,24
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ***Obs: Alocar na Entidade Contábil Prefeitura***					
27	Gestão Contábil (Contabilidade, Prestação de Contas, Controladoria e Convênios) - FIA	9	Mês	549,75	4.947,75
28	Compras, Licitações e Contratos - FIA	9	Mês	355,85	3.202,65
29	Comunicação Eletrônica Interna - FIA	9	Mês	70,00	630,00
30	Gestão de Documentos - FIA	9	Mês	90,00	810,00
FUNDO DE SAÚDE					
31	Gestão Contábil (Contabilidade, Prestação de Contas, Controladoria e Convênios) - SAÚDE	9	Mês	549,75	4.947,75
32	Tesouraria - SAÚDE	9	Mês	228,69	2.058,21
33	Compras, Licitações e Contratos - SAÚDE	9	Mês	355,85	3.202,65
34	Comunicação Eletrônica Interna - SAÚDE	9	Mês	70,00	630,00
35	Gestão de Documentos - SAÚDE	9	Mês	90,00	810,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
36	Gestão Contábil (Contabilidade, Prestação de Contas, Controladoria e Convênios) - SOCIAL	9	Mês	549,75	4.947,75
37	Tesouraria - SOCIAL	9	Mês	228,69	2.058,21
38	Compras, Licitações e Contratos - SOCIAL	9	Mês	355,85	3.202,65
39	Comunicação Eletrônica Interna - SOCIAL	9	Mês	70,00	630,00
40	Gestão de Documentos - SOCIAL	9	Mês	90,00	810,00
FUNDO DE HABITAÇÃO					
41	Gestão Contábil (Contabilidade, Prestação de Contas, Controladoria e Convênios) - HABITAÇÃO	9	Mês	549,75	4.947,75
42	Compras, Licitações e Contratos - HABITAÇÃO	9	Mês	355,85	3.202,65
43	Comunicação Eletrônica Interna - HABITAÇÃO	9	Mês	70,00	630,00
44	Gestão de Documentos - HABITAÇÃO	9	Mês	90,00	810,00
FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO					
45	Gestão Contábil (Contabilidade, Prestação de Contas, Controladoria e Convênios) - SANEAMENTO	9	Mês	549,75	4.947,75
46	Tesouraria - SANEAMENTO	9	Mês	228,69	2.058,21
47	Compras, Licitações e Contratos - SANEAMENTO	9	Mês	355,85	3.202,65
48	Comunicação Eletrônica Interna - SANEAMENTO	9	Mês	70,00	630,00
49	Gestão de Documentos - SANEAMENTO	9	Mês	90,00	810,00
CAMARA DE VERADORES DE SCHROEDER					
50	Gestão Contábil (Contabilidade, Prestação de Contas, Controladoria e Convênios) - CAMARA	9	Mês	796,08	7.164,72
51	Planejamento Contábil (PPA/LDO/LOA) - CAMARA	9	Mês	321,59	2.894,31
52	Tesouraria - CAMARA	9	Mês	276,94	2.492,46
53	Compras, Licitações e Contratos - CAMARA	9	Mês	453,50	4.081,50
54	Folha de Pagamento - CAMARA	9	Mês	640,98	5.768,82
55	Recursos Humanos - CAMARA	9	Mês	430,79	3.877,11
56	E-Social - CAMARA	9	Mês	330,08	2.970,72
57	Patrimônio Público - CAMARA	9	Mês	382,60	3.443,40
58	Portal de Transparência - CAMARA	9	Mês	408,12	3.673,08
59	Monitoramento de Notas Fiscais Eletrônicas - CAMARA	9	Mês	108,10	972,90
60	Comunicação Eletrônica Interna - CAMARA	9	Mês	205,50	1.849,50
61	Gestão de Documentos - CAMARA	9	Mês	390,99	3.518,91

SERVIÇOS - ENTIDADE PREFEITURA					
62	Serviços de conversão, migração completa dos dados dos sistemas atuais (Betha), implantação e treinamento completo de todos sistemas - PREFEITURA	1	Serviço	73.339,22	73.339,22
63	Serviços de conversão, migração completa dos dados dos sistemas atuais (Betha), implantação e treinamento completo de todos sistemas - FIA *Obs: Alocar na Entidade Contábil Prefeitura*	1	Serviço	6.233,00	6.233,00
64	Serviços de conversão, migração completa dos dados dos sistemas atuais (Betha), implantação e treinamento completo de todos sistemas - SAÚDE	1	Serviço	5.962,00	5.962,00
65	Serviços de conversão, migração completa dos dados dos sistemas atuais (Betha), implantação e treinamento completo de todos sistemas - SOCIAL	1	Serviço	5.284,50	5.284,50
66	Serviços de conversão, migração completa dos dados dos sistemas atuais (Betha), implantação e treinamento completo de todos sistemas - HABITAÇÃO	1	Serviço	6.368,50	6.368,50
67	Serviços de conversão, migração completa dos dados dos sistemas atuais (Betha), implantação e treinamento completo de todos sistemas - SANEAMENTO	1	Serviço	6.097,50	6.097,50
68	Serviços de saneamento dos dados do sistema atual para importação no novo sistema - PREFEITURA	1	Serviço	24.380,00	24.380,00
69	Hora Técnica para os serviços de suporte técnico e treinamento, Atendimento Remoto - PREFEITURA	1000	Hora	141,75	141.750,00
70	Hora Técnica para os serviços de suporte técnico e treinamento, Atendimento Presencial na Contratante (incluso todos custos, deslocamento, estada, alimentação, etc) - PREFEITURA	250	Unidade	240,00	60.000,00
SERVIÇOS - ENTIDADE CAMARA DE VERADORES DE SCHROEDER					
71	Serviços de conversão, migração completa dos dados dos sistemas atuais (Betha), implantação e treinamento completo de todos sistemas - CAMARA	1	Serviço	17.479,50	17.479,50
72	Serviços de saneamento dos dados do sistema atual para importação no novo sistema - CAMARA	1	Serviço	10.206,00	10.206,00
73	Hora Técnica para os serviços de suporte técnico e treinamento - CAMARA	250	Hora	141,75	35.437,50
74	Hora Técnica para os serviços de suporte técnico e treinamento, Atendimento Presencial na Contratante (incluso todos custos, deslocamento, estada, alimentação, etc) - CAMARA	100	Hora	240,00	24.000,00
				VALOR R$ TOTAL	**839.830,13**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1 A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto na cláusula primeira, entregar/executar os objetos licitados**, conforme item 4 e subitens do Termo de Referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1.Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial nº 29/2023-PMS, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor Total da proposta de **R$ 839.830,13 (oitocentos trinta e nove mil oitocentos e trinta reais e treze centavos),** correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

4.2 Os valores ofertados para locação dos sistemas e suporte técnico após implantação dos sistemas serão reajustados após 12 meses, tomando por base o mês da assinatura do contrato, pelo índice IPCA apurado no período de referência, ou na falta desse, por outro índice legalmente permitido à época

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento referente aos itens nº 50 a 61 e 71 a 74 serão realizados pela Schroeder Câmara de Vereadores, em relação aos demais itens, o pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Município de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem/serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
5.1 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
5.2 O pagamento poderá efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta ou através de fatura/boleto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:
6.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto referente aos itens nº 50 a 61 e 71 a 74, provirão da dotação orçamentária da Schroeder Câmara de Vereadores fontes 13 - 3.3.90.40.01.00.00.00, em relação aos demais itens os recursos orçamentários provirão das fontes 170 – 3.3.90.40.01.00.00.00 do Município de Schroeder.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.
Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.
Parágrafo terceiro – Após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a administração terá direito a recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjucatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
Parágrafo quarto - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
Parágrafo quinto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
Parágrafo sexto - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:
8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:
9.1. A rescisão contratual poderá ser:
9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens de penalidades deste Edital;
9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:
10.1. A empresa vencedora obriga-se a:
10.1.1 - aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10.1.2- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação principalmente fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
10.1.3. entregar/executar os objetos licitados**, conforme item 4 e subintens do Termo de Referência**
10.1.4 - Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
10.1.5 - Arcar com quaisquer despesas com frete e de carga e descarga para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;

10.1.6 - Acatar as quantidades solicitadas pelo setor de compras do Município de Schroeder, independendo do valor para faturamento.
10.1.7 - Os produtos entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.
10.1.8 – A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo VIII – Termo Referência.
10.1.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
10.1.10 Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante, e deverão ser disponibilizados para download em um prazo máximo de 48h após a solicitação.
10.1.11 No caso de encerramento do contrato, a Contratada deverá:
10.1.11.1 Manter os acessos a todos sistemas pelo período de 60 dias em modo somente leitura;
10.1.11.2 Disponibilizar para download em um prazo máximo de 5 dias após a solicitação, o backup dos dados de todos os sistemas em formato de texto, e dos documentos anexados aos dados;
10.1.11.3 Em caso de inconsistência, erros ou falha dos dados dos backups entregues, deverá fornecer suporte para correção, ajustes e nova exportação de dados, em até 24h após a solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula **"5"** deste Contrato.
11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Este contrato e o Edital de Pregão Presencial nº. 29/2023-PMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
14.1. O objeto da licitação tem vigência **até 31 de dezembro de 2023**, a contar da assinatura do termo contratual.
14.2.Caso haja necessidade, poderá haver prorrogação do termo contratual, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, a mesma deverá ser realizada através de termo aditivo.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 05 de abril de 2023.

CONTRATADA:

BETHA SISTEMAS LTDA
Valcemir Campos Ponciano
CPF nº 951.xxx.xxx-72

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

SCHROEDER CÂMARA DE VEREADORES
Manoel Ednilson Burgardt
Presidente

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Evandro José Pasquali
CPF nº. 042.xxx.xxx-90

2ª _____
Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 690.xxx.xxx-68